

PROGRAD RESOLUÇÃO N° 45/2007

Regulamenta o Extraordinário Aproveitamento de Estudos no Centro Universitário Feevale previsto no § 2º do artigo 47 da Lei nº 9394, de 1996.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394, de 1996, ao tratar dos princípios e fins da educação nacional, em seu art. 3º estabelece que o ensino será ministrado com base, entre outros, nos princípios da "valorização da experiência extra-escolar" e da vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais":

CONSIDERANDO que a mesma lei, em seu art. 61, prevê que a formação de profissionais da educação, de modo a atender os objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino, terá como um de seus fundamentos "o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades";

CONSIDERANDO, também, que o artigo 47, § 2º da LDB dispõe que "os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino";

CONSIDERANDO, finalmente, que o Conselho Nacional de Educação, no Parecer CNE/CES nº 26/2002, atribui as Instituições de Ensino Superior a responsabilidade por normatizar o disposto no art. 47, § 2º DA Lei nº 9.394, de 1996.

RESOLVE

Art. 1° - Fica instituída, no Centro Universitário Feevale, a possibilidade de alunos de cursos de graduação: bacharelado, licenciatura e de tecnologia e de cursos superiores de formação específica, obterem dispensa de cursar disciplinas dentre as que compõem o currículo do curso superior que realizam, tendo computados a seu favor os



créditos respectivos, mediante comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos.

Parágrafo primeiro - O extraordinário aproveitamento será concedido em até 5% da carga horária total do curso.

Parágrafo segundo - Configurará extraordinário aproveitamento de estudos a comprovação, pelo acadêmico, de que detém as competências/habilidades que a disciplina para a qual busca a dispensa abrangem.

Parágrafo terceiro - A comprovação do extraordinário aproveitamento se dará por meio de processo avaliativo, avalizado por banca examinadora especial, definida pelo colegiado do curso.

Art. 2º - Aos acadêmicos interessados em comprovar extraordinário aproveitamento de estudos cabe solicitar através de requerimento no protocolo, no período estabelecido pelas Normas Acadêmicas, o benefício em questão.

Parágrafo primeiro - A administração acadêmica encaminhará o requerimento à coordenação do respectivo curso para deferimento e início do processo.

Parágrafo segundo – Caso o acadêmico venha a solicitar extraordinário aproveitamento em disciplinas que esteja cursando, deverá continuar freqüentando as aulas até obter o resultado da avaliação.

- Art. 3º A Banca Examinadora perante a qual se fará a comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos será composta por, no mínimo, 2 (dois) professores, ambos do quadro docente da Instituição, com reconhecida qualificação na área a ser avaliada e pelo coordenador do curso.
- Art. 4° Caberá a Banca Examinadora Especial:
- I definir os objetivos específicos e a abrangência da avaliação a ser aplicada;
 II estabelecer competências e habilidades a serem avaliadas, bem como o conteúdo;
- III definir as características e a duração do processo avaliativo, bem como os critérios de avaliação do desempenho dos candidatos;
- IV elaborar o instrumento de avaliação:
- V aplicar o instrumento de avaliação, atribuindo uma nota na escala de zero a dez conforme os critérios estabelecidos;
- V lavrar ata da avaliação, encaminhando-a à Pró-Reitoria de Ensino, juntamente com o instrumento utilizado, os critérios definidos, o grau atribuído



ao aluno e o parecer da banca. Todos os documentos devem ser entregues devidamente assinados.

Parágrafo primeiro – Os documentos resultantes dos incisos I, II, III e IV deverão ser submetidos à análise da PROGRAD, antes da realização da avaliação.

Parágrafo segundo - As bancas examinadoras, ao definirem o item I e II referido neste artigo, deverão observar o previsto no projeto pedagógico do curso e, o estabelecido no programa de aprendizagem das disciplinas para as quais o aluno busca dispensa.

Parágrafo terceiro - A realização do processo avaliativo não deverá ultrapassar o prazo de 30 dias a contar da solicitação do acadêmico, cabendo ao coordenador do curso a condução de todo o processo.

- Art. 6º O disposto nesta Resolução não se aplica a estágios curriculares obrigatórios.
- Art. 7° Os casos não contemplados na presente Resolução serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Novo Hamburgo, 12 de novembro de 2007.

Prof^a. Ms. Inajara Vargas Ramos, *Pró-Reitora de Ensino.*

Homologado em

Prof. Ms. Ramon Fernando da Cunha, *Reitor.*